

24.05.22
ID-

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 017/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACA E A EMPRESA
METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS
LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACA, situado na Av. interventor Manoel Ribas, nº 06, CNPJ 76.235.738/0001-08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.539.028-6, CPF nº 547.432.069-87, e a empresa Metronorte Comercial de Veiculos Ltda, CNPJ 05035532/0004-20, localizada na Rua: Joaquim Nabuco, nº 445-A, Cidade Jardim, CEP: 83.040-210, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Parana, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Clever Assaad Nabhan, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 5.912.275-4/SSP-PR, CPF nº 884.042.189-00, residente na Rua Francisco Juglair, nº 750, apto 04, Bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, CEP: 81.200-230, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 12/05/2022, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: Veiculo de Passeio - lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletronico nº 016/2022, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 457-02.001.04.122.0004.2001-44.90.52.00.00 Fonte 31787; 05-02.001.04.122.0004.2001-44.90.52.00.00 Fonte 01000.

CLEVER
ASSAAD
NABHAN:88
404218900

Assinado de forma
digital por CLEVER
ASSAAD
NABHAN:880421
8900
Data: 2022.05.23
13:35:05 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Itambaraca– CNPJ nº 76.235.738/0001-08.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em)

designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 137/2022.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 308/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

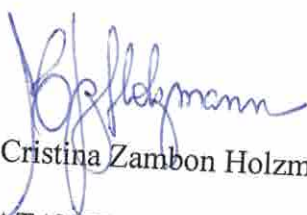
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itambaraca, 20 de maio de 2022.



Mônica Cristina Zambon Holzmann

CONTRATANTE

CLEVER ASSAAD Assinado de forma digital
por CLEVER ASSAAD
NABHAN:884042 NABHAN:88404218900
18900 Dados: 2022.05.23 13:32:39
-03'00'

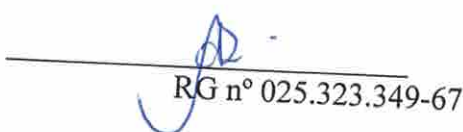
Clever Assaad Nabhan

CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 060.222.859-09

ANAMARIA


RG nº 025.323.349-67

ANDREIA S

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 23 de maio de 2022 a 27 de maio de 2022, 05 (cinco) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **JOCIMARA APARECIDA GOMES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.204.646-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 776.104.159-87, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 059/2010 de 01 de fevereiro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de maio de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:7AFDC1C6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2022

EFETIVA E CONCEDE PROGRESSÃO SALARIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DECORRENTES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã – Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº. 1159/2011, de 01/07/2011, regulamentada por Decreto nº 042/2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetivado a partir de **02 de maio de 2022**, o servidor relacionado, que concluiu o período do estágio probatório e fica concedido a progressão salarial, conforme tabela abaixo discriminada:

SERVIDOR EFETIVO	CARGO	ADMISSÃO	REF:	REF:
Joel Santanelli	Motorista de Caminhão e Ônibus	06/03/2018	I	II

Art. 2º - A progressão salarial deverá obedecer ao Anexo II da Tabela de salários da Lei nº. 1159/2011, de 01 de julho de 2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, sujeitos a reajuste, de acordo com ato administrativo que contemplará o reajuste a todos os servidores do Quadro de Carreira Municipal.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **vinte e dois**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:260F8FDD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2022
Processo Administrativo nº 030/2022

Pregão ELETRÔNICO nº 016/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de 01 (um) Veículo de Passeio, fabricação/modelo 2021/2022, novo zero km, destinados à Secretaria de Administração Geral, conforme Termo de Convênio nº 381/2022 – SEDU.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmans; e

CONTRATADA: Metronorte Comercial de Veículos Ltda, CNPJ 05035532/0004-20, localizada na Rua: Joaquim Nabuco, nº 445-A, Cidade Jardim, CEP: 83.040-210, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, representada por Clever Assaad Nabhan, residente na cidade de Londrina, CEP: 86.015-640.

VALOR CONTRATADO: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais),

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 20 de maio de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:1913C670

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 165/2022

Súmula: Concede pagamento de Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na forma do Art. nº 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder na forma do Art. nº 77, IV e 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998 e com lastro no **Ofício nº 237/2022 – Protocolo: 410/2022 da Secretaria Municipal de Saúde** que demonstra a existência de interesse da Administração Pública Municipal, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE, a contar de **Maio/2022**, a ser calculado sobre o vencimento básico do seu cargo de efetivo, a(o) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a):

NOME	MATRICULA	CARGO	PERCENTUAL
GRAZIELA MARIA POLIZEL	200804	OFICIAL ADMINISTRATIVO	30%

Art. 2º. A gratificação disposta na presente Lei será paga até o limite da necessidade do Município, possui caráter transitório e permanecerá desde que não alteradas as circunstâncias laborais constantes de Ofício nº 237/2022 – Protocolo: 410/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será paga conforme os indicadores de presença mensais e de faltas justificadas.

Art. 4º. A Gratificação disposta nesta portaria é inacumulável com a percepção da gratificação pela prestação de quaisquer serviços extraordinários (horas extras, horas de sobreaviso; horários intrajornada, adicional noturno, entre outros).